Contrato Financeiro de Implementação

de 04/12/2017

entre o

KfW, Frankfurt am Main,

("KfW")

e o

Estado do Acre, República Federativa do Brasil

representado pela

Secretaria de Estado de Planejamento do Acre (SEPLAN)

("Beneficiário")

no montante em Euros equivalente a

£ 17.842.500,00

– REDD para Early Movers (REM) / Acre Phase II – Pagamentos sobre resultados REDD –

A base deste Contrato Financeiro de Implementação (o "**Contrato**") é o Contrato de Cooperação Delegada para o projeto REDD para Early Movers ("REM") / Acre II – Pagamentos sobre resultados REDD (o "**Contrato de Delegação**") com data 14 de Novembro de 2017 celebrado entre o KfW e a Secretaria de Negócios, Energia e Estratégia Industrial do Reino Unido ("**BEIS**"). Os direitos humanos, os princípios democráticos, o Estado de direito e a boa governança constituem a base da cooperação e elementos essenciais do Contrato de Delegação.

De acordo com os termos do Contrato de Delegação, o BEIS disponibilizará os recursos para o financiamento do Projeto por meio do depósito dos fundos ("**Contribuição**") no Banco da Inglaterra em forma de uma nota promissória (sem juros) no valor de até £ 17.842.500,00 (dezessete milhões, oitocentos e quarenta e dois mil e quinhentos libras esterlinas).

O Projeto será co-financiado por meio de uma contribuição financeira no contexto do Projeto REM com recursos provenientes da República Federal da Alemanha no montante de até 10.000.000,00 EUR (o "**Contrato de Contribuição Financeira**").

Em 4 de Julho de 2017, 7 de Julho de 2017, 18 de Agosto de 2017, o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha celebraram um acordo por troca de notas sobre Cooperação Financeira Oficial ("**Contrato por troca de notas**").

Com base no acima exposto, o Beneficiário e o KfW celebram o seguinte Contrato Financeiro de Implementação ("**Contrato**"):

Artigo 1

Do montante e da finalidade da Contribuição financeira

1.1 Sob reserva do disposto nos artigos 1.6, o KfW concederá ao Beneficiário uma contribuição financeira até o montante do equivalente em Euro de

£ 17.842.500,00 (dezessete milhões, oitocentos e quarenta e dois mil e quinhentos libras esterlinas) ("**Contribuição financeira**"),

acrescido dos juros acumulados na conta do Projeto, contabilizada em Euro ("Conta"), sendo o KfW titular para os fins do Projeto. O cálculo dos juros acumulados na Conta acontecerá após o último desembolso da Contribuição

financeira. O montante dos juros calculados fará parte da Contribuição financeira.

A Contribuição financeira não é reembolsável a não ser que se aplique o disposto no artigo 3.2.

1.2 O Beneficiário utilizará a Contribuição financeira exclusivamente para o SISA/REM – na modalidade de pagamentos *ex-post* sobre resultados REDD de reduções de emissões ("RE") oriundas do desmatamento ao nível do Estado do Acre no marco do Programa REM no período 2014/2015, 2016/2017, 2017/2018 e 2018/2019 ("**Projeto**"). O Beneficiário, por meio da Secretaria de Estado de Planejamento do Acre ("SEPLAN"), e o KfW determinarão por um acordo em separado os pormenores do Projeto assim como os bens e serviços a serem financiados pela Contribuição financeira.

1.3 Os impostos e outros encargos públicos a cargo do Beneficiário, assim como os direitos de importação, não serão financiados pela Contribuição financeira.

1.4 A Contribuição será administrada pelo KfW de acordo com os termos e condições estabelecidos no Contrato de Delegação.

1.5 O BEIS não assumirá nenhuma responsibilidade ou obrigação para com o Beneficiário pela implementação do Projeto ou provisão da Contribuição.

1.6 KfW não deverá ser obrigado a desembolsar qualquer montante que exceda os montantes em Euro (equivalente ao montante em libras esterlinas determinado pela taxa de câmbio aplicável no momento do recebimento de cada desembolso da Contribuição do BEIS para o KfW) da Contribuição comprometidos e efetivamente desembolsados pelo BEIS para o KfW antes de qualquer desembolso deste Contrato e disponíveis na Conta.

Artigo 2

Do desembolso

2.1 Sob reserva do disposto no artigo 1.6 e 6.1.k), o KfW desembolsará a Contribuição financeira referente as RE do desmatamento passadas, devidamente comprovadas, validadas, registradas e desativadas e comprovadamente demostrando que o valor está abaixo do Gatilho de Desempenho ("Performance Trigger") ~~Performance Trigger~~ estabelecido no acordo em separado.

2.2 A Contribuição será concedida em quatro (4) parcelas referentes aos pagamentos por resultados de redução de emissões nos anos florestais 2015 até 2019. O quadro a seguir apresenta uma indicação dos desembolsos anuais da Contribuição, sob reserva de possíveis modificações (inclusive reduções ou incrementos) e/ou transferências para o ano seguinte, dependendo:

8
16

(i) dos resultados das REs do desmatamento bruto; ou

(ii) do volume de reduções de emissões comprovadas pelo Beneficiário e apresentadas ao KfW para pagamento; ou

(iii) do nível de execução dos fundos e a capacidade de implementar efetivamente o Projeto em relação à sua fase de implementação (esquema de distribuição de participação de benefícios e investimentos).

No. de desembolsos	1		2	3	4	TOTAL
Ano florestal referente	2014/2015	2014/2015	2016/2017	2017/2018	2018/2019	-
• Montante	0 GBP	7.140.000 GBP	3.350.000 GBP	3.350.000 GBP	4.002.500 GBP	17.842.500 GBP
Prazo de desembolsos	31 de Dezembro de 2017	30 de Junho de 2018 (primeiro semestre)	31 de Dezembro de 2018 (segundo semestre)	31 de Dezembro de 2019	31 de Dezembro de 2020	-

Os pagamentos serão efetuados até as datas de desembolso especificadas no quadro acima, desde que todas as condições de desembolso estabelecidas nos artigos 2.2, 2.4 e 3.1 deste Contrato hajam sido cumpridas. No caso em que a primeira parcela da Contribuição deste Contrato Financeiro não seja desembolsada até 30 de junho de 2018, o cronograma de desembolsos estabelecido neste artigo 2.2 pode ser ajustado por decisão conjunta entre o BEIS e o KfW, mediante notifição de tal decisão ao Beneficiário. O Beneficiário, por meio da Secretaria de Estado de Planejamento do Acre ("SEPLAN") e o KfW estabelecerão, através de um acordo em separado, os detalhes dos pagamentos por resultado RE e as modalidades de desembolso, em particular a prova de que os recursos solicitados da Contribuição financeira sejam utilizados para a finalidade acordada.

2.3 O KfW poderá recusar-se a efetuar desembolsos após 31 de dezembro de 2020.

2.4 Sob reserva do disposto no artigo 3.1, KfW só será obrigado a efetuar desembolsos ao abrigo deste Contrato se, e na medida em que:

a) o Contrato de Delegação esteja em vigor,

b) BEIS tenha depositado no Banco da Inglaterra a sua Contribuição em forma de uma nota promissória,

SP

c) as solicitações de desembolso submetidas pelo KfW ao BEIS para o pagamento da respectiva Contribuição tenham sido cumpridas pelo BEIS,

d) o Beneficiário e o KfW tenham celebrado um acordo em separado,

e) as condições de desembolso mencionadas neste Contrato, no Contrato de Contribuição Financeira e no acordo em separado tenham sido cumpridas.

Artigo 3

Da suspensão de desembolsos e do reembolso

3.1 KfW poderá suspender desembolsos somente se

a) o Beneficiário não cumprir, nas datas de vencimento respectivas, qualquer obrigação de pagamento perante o KfW;

b) quaisquer obrigações resultantes deste Contrato, do Contrato de Contribuição Financeira ou de acordos em separado referentes a este Contrato e ao Contrato de Contribuição Financeira, não forem devidamente cumpridas pelo Beneficiário,

c) o Beneficiário não puder comprovar que os recursos desembolsados *são utilizados de conformidade com os fins estipulados,*

d) o BEIS solicitar ao KfW a suspensão de qualquer desembolso e/ou cancelar os desembolsos da Contribuição, de acordo com as estipulações estabelecidas no Contrato de Delegação;

e) ocorrer um incidente de corrupção (conforme os artigos 8.1 e 8.2) ou qualquer ato ilegal ou fraudulento relacionado ao Projeto, que cause um impecilho significativo ao Projeto ou à sua implementação;

f) o BEIS exigir do KfW o reembolso da Contribuição, de acordo com as estipulações estabelecidas no Contrato de Delegação; ou o Contrato de Delegação ou o Contrato de Contribuição Financeira deixarem de produzir efeito ou; o Contrato de Delegação ou o Contrato de Contribuição Financeira, por qualquer motivo, for rescindido ou os desembolsos forem, por qualquer motivo, suspensos;

g) o cumprimento das obrigações do KfW estipuladas pelo presente Contrato viola as leis aplicáveis em vigor, ou,

h) ocorrerem circunstâncias excepcionais que impeçam ou ponham gravemente em risco a execução, a operação ou a finalidade do Projeto.

3.2 Caso tenha ocorrido alguma das circunstâncias referidas no artigo 3.1, o KfW poderá suspender os desembolsos de quaisquer montantes; e se essa

circunstância (exceto o artigo 3.1.a)) não tiver sido sanada dentro de um prazo determinado pelo KfW, o qual, porém, não será inferior a 30 dias, o KfW poderá

(i) no caso do artigo 3.1 h), exigir o reembolso imediato dos montantes da Contribuição que o Beneficiário ainda não comprometeu em boa-fé ou transferiu à um beneficiário; e/ou

(ii) no caso dos artigos 3.1 b), c), d), e), f) e g), exigir o reembolso imediato de todos os montantes desembolsados e de qualquer despesa ou custo que o KfW incorra em relação a esse reembolso; e/ou

(iii) no caso dos artigos 3.1 b), c), d), e), f) e g), rescindir este Contrato, o acordo em separado referente a este Contrato, e/ou exigir o reembolso imediato dos montantes cuja utilização em conformidade com a finalidade estipulada por parte do Beneficiário não possa ser comprovada.

Não obstante o acima mencionado, ficam ressalvados os direitos do KfW que fundamentem ações civis ou penais que lhe assistam relacionados aos artigos 3.1.e), 8.1 e 8.2.

Artigo 4

Dos custos e encargos públicos

O Beneficiário tomará a seu cargo todos os impostos e demais encargos públicos, devidos fora da República Federal da Alemanha, que resultem da celebração e execução deste Contrato, assim como os custos de remessa e conversão resultantes do desembolso da Contribuição financeira.

Artigo 5

Das declarações para efeitos do Contrato e da representação

5.1 O Secretário da SEPLAN e as pessoas indicadas por ele ao KfW e legitimadas mediante espécimes de assinatura reconhecidos por ele representam o Beneficiário na execução deste Contrato. Os poderes de representação caducarão somente quando o KfW houver recebido a sua revogação expressa por parte do respectivo representante competente do Beneficiário.

5.2 As modificações ou aditamentos a este Contrato, assim como outras declarações e comunicações feitas pelas partes contratantes com base neste Contrato serão por escrito e submetidas à aprovação do BEIS. As declarações e comunicações consideram-se recebidas quando tiverem dado entrada no

8l

seguinte endereço ou em um outro endereço da parte contratante respectiva, comunicado à outra parte contratante:

Para o KfW:	KfW Postfach 11 11 41 60046 Frankfurt am Main República Federal da Alemanha Fax: +49 69 7431-2944
Para o Beneficiário:	Secretaria de Estado de Planejamento do Acre (SEPLAN) Avenida Getúlio Vargas, nº 232 Palácio das Secretarias, 4º Andar, Centro, Rio Branco CEP 69.900-060, Acre, Brasil Fone: +55 68 3215-2512

Artigo 6

O Projeto

6.1 O Beneficiário

a) preparará, executará, operará e manterá o Projeto, observando a legislação aplicável ao REDD+ na República Federativa do Brasil, os princípios financeiros e técnicos adequados, em conformidade com as normas ambientais e sociais e respeitando, no essencial, a concepção do Projeto acordada entre ele e o KfW;

b) aplicará a Contribuição decorrente do pagamento por resultados seguindo o esquema de distribuição de benefícios e investimentos, especificados no acordo em separado;

c) Contratará para a preparação, fiscalização, execução e monitoramento do Projeto, profissionais qualificados e independentes e/ou empresas qualificadas;

d) assegurará o fornecimento de bens e os serviços a serem financiados pela Contribuição financeira seguindo o esquema de distribuição de beneficios e investimento conforme as regras detalhadas no acordo em separado;

e) assegurará o financiamento completo do Projeto e comprovará ao KfW, caso este assim o solicite, a cobertura dos custos não financiados por esta contribuição financeira;

89

f) manterá ou fará manter escrituração e arquivos que identifiquem claramente todos os custos de bens e serviços relacionados com o Projeto assim como os bens e serviços financiados por esta Contribuição financeira;

g) facultará aos encarregados do KfW e do BEIS (e/ou demais representantes do Governo Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte), em qualquer momento, a verificação dessa escrituração e arquivos e de todos os demais elementos relevantes para a execução e a operação do Projeto assim como a inspeção do Projeto e de todas as instalações com ele relacionadas;

h) fornecerá todas as informações e relatórios solicitados pelo KfW ou pelo BEIS (e/ou demais representantes do Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte) sobre o Projeto e o seu desenvolvimento posterior;

i) informará o KfW e, por meio do KfW o BEIS, imediatamente e de motu proprio acerca de todas as circunstâncias que impeçam ou ponham gravemente em risco a execução, a operação ou a finalidade do Projeto;

j) encaminhará ao KfW e, por meio do KfW, ao BEIS, antes do desembolso de cada parcela referida no artigo 2.2:

   (i) um ofício do Ministério do Meio Ambiente da República Federativa do Brasil certificando a inserção no REDD+ Info Hub Brasil das RE devidamente verificadas ("**Validação das RE**") a serem remuneradas pelo KfW, assim como sobre as unidades adicionais a serem registradas e desativadas sem remuneração em função do sistema de proteção contra os riscos de fuga e não permanência estabelecido no acordo em separado; e

   (ii) um plano de investimento ("PDI"), conforme a estratégia de repartição de benefícios.

   (iii) um relatório financeiro e uma auditoria financeira (condição prévia aplicável à segunda parcela e à terceira parcela).

k) assegurará que a contribuição financeira desembolsada em razão deste Contrato seja mantida segregada dos recursos do orçamento da SEPLAN em conta separada na Secretaria da Fazenda do Estado do Acre para a cooperação SISA/REM.

6.2 O Beneficiário e o KfW estabelecerão através de um acordo em separado os pormenores relativos ao artigo 6.1.

Artigo 7

Publicação e transmissão de informações relacionadas do Projeto

7.1 Para cumprir com os princípios internacionalmente reconhecidos de maior transparência e eficiência na cooperação para o desenvolvimento, o KfW publicará informações selecionadas (incluindo relatórios de avaliação) sobre o Projeto e seu financiamento na fase de negociação pré-contratual, durante a implementação do Contrato e na fase pós-contratual ("**Período Total**").

Essa publicação ocorrerá regularmente no sítio de internet do setor KfW Banco de Desenvolvimento (http://transparenz.kfw-entwicklungsbank.de/).

A publicação de informações relacionadas ao Projeto e ao seu financiamento pelo KfW ou por parte de terceiros, de acordo com o artigo 7.3, não incluirá nenhuma documentação contratual, nem informações financeiras ou comerciais sensíveis sobre as partes envolvidas no Projeto e no seu financiamento, tais como:

a) informações sobre os dados financeiros internos;

b) estratégias comerciais;

c) regulamentos e relatórios internos da empresa;

d) dados sobre pessoas físicas;

e) classificação interna atribuída pelo KfW no referente à situação financeira.

7.2 Com o propósito, em particular, de garantir uma maior transparência e eficiência, o KfW transmitirá informações selecionadas sobre o Projeto e seu financiamento no Período Total às entidades a seguir enunciadas:

a) subsidiárias do KfW;

b) a República Federal da Alemanha, e seus órgãos, autoridades, instituições, agências e entidades competentes;

c) outras organizações executoras no âmbito da cooperação para o desenvolvimento bilateral alemão, especialmente a Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH;

d) organizações internacionais envolvidas na coleta de dados estatísticos e aos seus membros, em especial a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e aos seus membros;

e) BEIS e as autoridades relevantes do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte. (inclusive a transmissão de documentação contratual).

7.3 Ademais, o KfW também compartilhará durante o Período Total, a pedido da República Federal da Alemanha, informações selecionadas sobre o Projeto e o seu financiamento com as seguintes entidades, que, por sua vez, publicam partes relevantes das informações aos respectivos fins:

a) República Federal da Alemanha, para os fins da International Aid Transparency Initiative (http://www.bmz.de/de/was_wir_machen/wege/transparenz-fuer-mehr-Wirksamkeit/index.html);

b) Germany Trade & Invest (GTAI), para o fim de informação sobre o mercado (http://www.gtai.de/GTAI/Navigation/DE/trade.FOO);

c) OCDE, para o fim de prover informações sobre o desempenho no âmbito da cooperação para o desenvolvimento (http://stats.oecd.org/);

d) Deutsches Evaluierungsinstitut der Entwicklungszusammenarbeit gGmbH, (DEval) para o fim de avaliar, em seu conjunto, a cooperação alemã para o desenvolvimento, com a finalidade de assegurar a sua transparência e a eficiência (http://www.deval.org/de/);

e) O BEIS e as autoridades competentes do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

7.4 O Beneficiário declara ter ciência que o BEIS, tendo este adotado as disposições relacionadas à Assistência Internacional para a Transparência, poderá publicar (inclusive por meio da internet) e pôr à disposição do público em geral, os montantes da Contribuição financeira (baseada em resultados de emissões), desembolsadas ao Beneficiário.

7.5 O KfW e o Beneficiário reservam-se o direito de transmitir, durante o Período Total, informações sobre o Projeto e o seu financiamento também a outros terceiros para o exercício de seus legítimos interesses (inclusive para fins de publicação).

Não há transmissão a outros terceiros se interesses legítimos do Beneficiário para a não-transmissão prevaleçam sobre os interesses de divulgação do KfW. Dentre os interesses legítimos do Beneficiário estão, em especial, a confidencialidade das informações sensíveis indicadas no artigo 7.1, cuja transmissão está excluída.

Ademais, o Beneficiário e o KfW também estão autorizados a transmitir informações a terceiros, caso necessário devido a requisitos legais ou regulatórios ou para a defesa de direitos ou reivindicações jurídicas em processos judiciais ou procedimentos administrativos.

7.6 O Beneficiário declara ter ciência que os auditores internos e externos do BEIS poderão exigir qualquer informação relacionada ao Projeto, a fim de verificar a conformidade com este Contrato. O Beneficiário autoriza o KfW a fornecer ao BEIS cópias de qualquer documentação relevante e registros de computador relacionados ao Projeto de modo a permitir uma auditoria completa, podendo os resultados de tais auditorias serem publicados. Além disso, o Beneficiário reconhece que o BEIS está sujeito aos requisitos estipulados pela Lei de Liberdade de Informação do Reino Unido de 2000, aos Regulamentos sobre a Informação Ambiental 2004 e aos códigos de prática associados ("Legislação da

SL

FOI"), comprometendo-se a apoiar e cooperar, com o fim de permitir que o BEIS, por meio do KfW, cumpra suas obrigações de divulgação da Legislação da FOI, conforme interpretado pelo BEIS. Em particular, o Beneficiário deve fornecer, prontamente, toda a assistência e informações necessárias que sejam razoavelmente solicitadas para permitir que o BEIS, por meio do KfW, responda ao Pedido de Informações dentro dos prazos de cumprimento estabelecidos na Legislação da FOI relevante.

Artigo 8

Disposições diversas

8.1 O Beneficiário assegurará que as pessoas por ele encarregadas da preparação e execução do Projeto, da adjudicação do fornecimento de bens e serviços a serem financiados e da solicitação de desembolsos por conta da Contribuição financeira não exijam, aceitem, efetuem, concedam, prometam ou se façam prometer pagamentos ilegais ou outras vantagens em relação com o desempenho destas tarefas e do Projeto. Qualquer destas praticas será motivo de rescisão conforme ao artigo 3.2.(iii).

8.2 O Beneficiário não realizará transacções relacionadas com do Projeto nem outras actividades que possam constituir uma violação de um embargo comercial ou as designadas sanções financeiras do Conselho de Segurança das Nações Unidas, da União Europeia, da República Federal da Alemanha e do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

8.3 Se uma disposição deste Contrato não for válida e eficaz, as demais disposições não serão afetadas por este fato. Qualquer lacuna que porventura surja em consequência desta invalidade e ineficácia deverá ser suprida por um acordo que respeite a finalidade deste Contrato.

8.4 O Beneficiário não poderá ceder ou empenhar direitos resultantes deste Contrato.

8.5 Este Contrato rege-se pela legislação vigente na República Federal da Alemanha. O lugar de cumprimento é Frankfurt am Main.

8.6 Todos os litígios emergentes deste Contrato ou com ele relacionados serão exclusiva e definitivamente resolvidos por um Tribunal Arbitral. Aplicar-se-á o seguinte:

a) O Tribunal Arbitral será composto por um ou três árbitros que serão nomeados e procederão de acordo com o regulamento aplicável para tribunais de arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (CCI).

b) O processo de arbitragem terá lugar em Frankfurt am Main. A língua oficial do procedimento será o inglês.

8.7 As relações jurídicas entre o KfW e o Beneficiário, estabelecidas mediante este Contrato, terminarão no fim da vida útil do Projeto, o mais tardar, porém, 15 anos após a assinatura do presente Contrato.

8.8 Este Contrato Financeiro de Implementação entrará em vigor com a assinatura dele.

Em dois (2) originais em língua portuguesa.

Frankfurt, 04/12/2017

KfW

Título: Diretor
Nome: André Ahlert

Título: Gerente de Projetos
Nome: Dr. Christiane Ehringhaus

Rio Branco, _____

Estado do Acre, República Federativa do Brasil

Título: Governador do Estado do Acre
Nome: Sebastião Afonso Viana Macedo Neves